**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VISÃO EMPRESARIAL LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA VISÃO EMPRESARIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 09.520.005/0001-10, com endereço na Rua José Amador dos Reis, 3051, Sala B, Bairro Juscelino Kubitschek, Porto Velho/RO, Tel: (69) 99355-8095, representada por **JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA**, Sócio Administrador, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 021/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH, conforme Processo Administrativo nº 00600-00021887/2023-04-e (12.00074/2021), mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS FLORESTA", NO IMÓVEL LOCALIZADO À RUA AÇAÍ, S/N, LOTE 425, QUADRA 015, SETOR 07, BAIRRO FLORESTA – TERMO DE CONVÊNIO Nº 286/PGE-2020,** de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH.

**1.2.** Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00021887/2023-04-e (12.00074/2021), em especial os seguintes:

**a)** Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH (eDOC 22DADA8B);

**b)** Proposta da CONTRATADA (eDOC D9B8D44);

**c)** As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

**3.1.** No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

**a)** A ART ou RRT da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO ou CAU;

**3.2.** A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (ORDEM DE SERVIÇOS) - Modelo Próprio fornecido pela SEMASF (Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família).

**3.3.** Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

**3.4.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do edital, dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

**3.5.** As condições especiais do contrato, as especificações técnicas gerais e os memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de, cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à FISCALIZAÇÃO, para as providências e compatibilização necessárias.

**3.6.** As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados nos termos do edital e objeto da contratação, e com todos serviços em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento.

**3.7.** A CONTRATADA deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilização que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a FISCALIZAÇÃO e os autores dos projetos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

**4.1.** As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

**4.2.** As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

**4.3.** Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

**4.4.** As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1. O valor global deste contrato é de R$ 473.897,19 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos),** referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

**5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

**5.3.** Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea “a”, item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A comissão de fiscalização da SEMASF promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

**6.2.** As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente à execução do cronograma físico-financeiro;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

**6.3.** Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

**6.4.** A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

**6.5.** No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

**a)** A especificação das obras realizadas;

**b)** O número do processo que deu origem à contratação;

**c)** O número da conta e agência do beneficiário.

**6.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

**6.7.** Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

**6.8.** A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP,
que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

**6.9.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:
**EM**: Encargos moratórios;
**N**: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
**VP**: Valor da parcela em atraso;
**I**: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

| | | |
|---|---|---|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | I = 0,00016438 |

**6.10.** Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada.

**6.10.1.** A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**6.10.2.** A contratante poderá ainda:

**I.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**II.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

**III.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**7.1.** Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

**7.2.** Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

**R** = Valor do reajustamento procurado;
**li** = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
**lo** = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação do orçamento da proposta; e
**V** = Valor contratual a ser reajustado.

**7.3.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento deste Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** O **prazo de execução dos serviços** será de **180 (cento e oitenta) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

**8.2.** O **prazo de vigência deste contrato** (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato.

**8.3.** A CONTRATADA deverá comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

**8.3.1.** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**8.4.** Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Município de Porto Velho – PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendou, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**8.5.** Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

**8.6.** O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**9.1.** A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMASF), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**c)** A contratada pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que vierem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

**10.1.** Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário de 2024, conforme descritos:

- Projeto Atividade n° **12.33.08.244.160.2.852 –** Manutenção das Unidades da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa – 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 2.701 – Recursos de Exercícios Anteriores – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Empenho 3884/2024, e-DOC 493F714E;

- Projeto Atividade n° **12.33.08.244.160.2.852** - Manutenção das Unidades da Proteção Básica, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos 1.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos, no valor de R$ 73.897,19 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), Empenho 3885/2024, e-DOC FE22B04A;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

**11.1.** No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**11.2.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

**11.3.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**11.4.** A fiança bancária deverá ser eAmitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**11.5.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**11.6.** Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**11.7.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**11.8.** Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

**11.9.** No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

**11.10.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**11.11.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

**11.12.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.** Compete à CONTRATADA:

**12.1.1.** Transportar/deslocar por sua conta risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou máquinas necessárias à execução dos respectivos serviços;

**12.1.2.** Fornecer todos os materiais de consumo, especificados nas planilhas e memorial descritivo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços propostos;

**12.1.3.** Possuir e fornecer para serem utilizados nos serviços todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos, veículos e máquinas apropriados para execução dos serviços solicitados;

**12.1.4.** Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

**12.1.5.** Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

**12.1.6.** Manter permanentemente na obra um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados;

**12.1.7.** Dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família SEMASF, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

**12.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**12.1.6.** Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF;

**12.1.7.** A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;

**12.1.8.** Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações desta Secretaria.

**12.1.9.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.10.** A CONTRATADA não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

**12.1.11.** Se responsabilizar pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalha nos serviços, bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

**12.1.12.** Transportar por sua conta e risco os lixos, entulhos, retirando-os das dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho por sua culpa, ou no trajeto de transporte.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**12.1.13.** Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela FISCALIZAÇÃO, e quando não aceitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, sem ônus adicional para esta, conforme contrato entre as partes.

**12.1.14.** Submeter-se às normas e condições baixadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade de seus empregados;

**12.1.15.** Manter o seu pessoal uniformizado, bem como complementos pertinentes de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

**12.1.16**. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

**12.1.17**. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**13.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

**13.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n°. 8666/93;

**13.1.2.** Liberar o local e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados;

**13.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**13.1.5.** Informar, por escrito, qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável;

**13.1.6**. Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

**13.1.7.** Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança;

**13.1.8.**Verificar e exigir a execução das rotinas de serviços estabelecidos no edital.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES E SANÇÕES

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013, a CONTRATADA que:

**14.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**14.1.5.** Cometer fraude fiscal.

**14.1.6.** Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

**14.1.7.** Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**14.2.2.** Multa de:

**14.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**14.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**14.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**14.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

**14.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**14.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**14.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.3.** As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
|---|---|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

TABELA 2

| **INFRAÇÃO** | | |
|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

| | | |
|---|---|---|
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

**Nota explicativa**: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

**14.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.7.** Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS

**15.1.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMASF este contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

**16.2.** No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

**16.3.** A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

**16.4.** A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

**16.5.** A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

**a)** O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

**b)** O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

**c)** A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Obra;

**d)** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

**e)** Razões de interesse público, devidamente justificadas;

**f)** A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF.

**17.2.** O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

**a)** Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

**b)** Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

**c)** Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

**17.3.** A rescisão contratual poderá ser determinada:

**a)** Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

**b)** Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

**17.4.** Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

**17.4.1.** A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

**17.4.2.** Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**17.4.3.** A contratante poderá ainda:

**I.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

**II.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrente deste contrato.

**III.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRERROGATIVAS

**18.1.** São prerrogativas do CONTRATANTE:

**a)** Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

**b)** Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**c)** Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

**18.2.** A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VINCULAÇÃO

**19.1.** O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 021/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH, (eDOC 22DADA8B) e à Proposta da CONTRATADA (eDOC D9B8D44), constantes nos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 026/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00021887/2023-04-e**

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

**20.1.** O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PARALISAÇÃO

**21.1.** No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

**22.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

**23.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**24.1.** Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 28 de maio de 2024.

**ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF

**JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA**
REPRESENTANTE DA EMPRESA

Visto: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS: 84913657291

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.06 10:06:04-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

VISAO EMPRESARIAL LTDA:09520005000110

Assinado de forma digital por VISAO EMPRESARIAL LTDA:09520005000110
Dados: 2024.06.06 16:07:45 -04'00'

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

**Testemunhas:**

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24

Assinado por **Célia Calixto Pantoja Michels** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 10/06/2024, 12:15:51

Assinado por **Roseli Maria Messias** - Auxiliar de Serviço Gerais - Em: 10/06/2024, 09:30:16

Assinado por **Álvaro Luiz Mendonça De Oliveira** - Secretário Adjunto da SEMASF - Em: 07/06/2024, 13:10:28

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DA690F24